

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.557, DE 2025

Dispõe sobre a regulação da importação de leite, leite em pó, queijo mussarela e derivados, estabelece limites proporcionais ao consumo interno e proíbe a reidratação de leite em pó importado no território nacional.

Autor: Deputado CLODOALDO
MAGALHÃES

Relator: Deputado RAFAEL SIMOES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.557, de 2025, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, tem por objetivo estabelecer mecanismos de regulação da importação de leite, leite em pó, queijo mussarela e seus derivados, vinculando a entrada desses produtos no território nacional à capacidade de atendimento do consumo interno pela produção nacional.

Nos termos da proposição, a importação desses produtos somente será permitida quando a produção interna atingir, no mínimo, setenta por cento do consumo nacional estimado, percentual que deverá ser aferido periodicamente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária com base em dados oficiais da cadeia produtiva.

O projeto também estabelece a vedação à reidratação, industrialização ou transformação de leite em pó importado em leite fluido, bebidas lácteas ou produtos similares destinados ao consumo interno, prevendo sanções às indústrias que descumprirem a norma.



Segundo a justificativa do autor, a medida busca proteger a cadeia produtiva nacional de leite e derivados, diante do aumento das importações de produtos lácteos, especialmente provenientes de países do Mercosul, que têm exercido pressão significativa sobre os preços internos e sobre a rentabilidade dos produtores brasileiros.

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cadeia produtiva do leite possui elevada relevância econômica e social no Brasil, envolvendo milhares de produtores rurais, cooperativas e indústrias distribuídas por todo o território nacional. Em diversas regiões do país, especialmente no interior e em áreas de menor dinamismo econômico, a atividade leiteira constitui importante fonte de renda, emprego e fixação da população no meio rural.

Nos últimos anos, contudo, o setor tem enfrentado desafios estruturais relacionados ao aumento das importações de produtos lácteos, particularmente de leite em pó e queijos provenientes de países do Mercosul. Diferenças de escala produtiva, custos de produção e excedentes exportáveis em países vizinhos têm contribuído para intensificar a concorrência no mercado interno brasileiro.



Esse cenário tem provocado pressão sobre os preços pagos ao produtor nacional, afetando especialmente pequenos e médios produtores, que dispõem de menor capacidade de absorver oscilações de mercado e custos de produção elevados.

Nesse contexto, a proposição em análise busca estabelecer instrumentos de regulação das importações de determinados produtos lácteos, com o objetivo de preservar o equilíbrio do mercado interno e assegurar condições mínimas de competitividade à produção nacional.

Ao vincular a entrada de produtos importados ao nível de atendimento do consumo interno pela produção doméstica, o projeto pretende criar um mecanismo de estabilização do mercado, evitando que aumentos abruptos de importações comprometam a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva nacional.

De igual modo, a vedação à reidratação de leite em pó importado para a produção de leite fluido ou derivados destinados ao consumo interno procura coibir práticas que possam estimular a substituição do leite produzido no país por insumos importados reconstituídos, com impactos negativos sobre o produtor rural.

Cumpre ressaltar que a defesa da produção agropecuária nacional constitui objetivo legítimo da política agrícola brasileira, conforme previsto na Constituição Federal, especialmente nos dispositivos que tratam da ordem econômica e da política agrícola.

A Constituição estabelece que a política agrícola deve considerar, entre outros aspectos, o apoio à produção, a garantia de renda ao produtor rural e a estabilidade do abastecimento alimentar. Nesse sentido, iniciativas legislativas voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas do agronegócio brasileiro contribuem para a promoção do desenvolvimento rural e para a segurança alimentar do país.

A atividade leiteira, em particular, desempenha papel relevante na diversificação da produção agropecuária, na geração de empregos no meio rural e na dinamização das economias locais. Medidas que busquem preservar



sua viabilidade econômica são, portanto, compatíveis com os objetivos mais amplos da política agrícola nacional.

Diante do exposto, entendemos que a proposição apresenta mérito ao buscar instrumentos voltados à proteção e ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite no Brasil. Por esta razão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.557, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAFAEL SIMOES
Relator

2026-2234

